

## Conselho Deontológico

### Queixa nº 18/Q/2017

**Assunto:** Queixas do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, em nome do seu presidente António Tomé Jardim, contra a jornalista Sandra Felgueiras, coordenadora do programa Sexta às 9, da RTP.

**Objetivo da queixa:** O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas recebeu duas queixas do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado contra a jornalista Sandra Felgueiras, estando em causa duas reportagens sobre esta associação. A primeira queixa diz respeito à atribuição de um abono reembolsável ao juiz Carlos Alexandre, enquanto a segunda tem a ver com a atribuição de casas de função.

1 – Relativamente à primeira queixa, está em causa a atribuição de um abono reembolsável (empréstimo) ao juiz Carlos Alexandre, no valor de 4 mil euros, com carácter “urgente” e “confidencial”, pelo Cofre, em 2012.

2 – De acordo com a reportagem da jornalista Sandra Felgueiras, que explica a origem desta associação e os seus objetivos, ao mesmo tempo que vai denunciando alegadas situações irregulares, o juiz Carlos Alexandre recebeu o empréstimo à revelia dos estatutos.

3 - António Tomé Jardim admite que a jornalista o contactou pedindo-lhe uma entrevista por causa do empréstimo concedido ao juiz Carlos Alexandre e que lhe respondeu que não o faria por o assunto estar em segredo de justiça devido à investigação em curso no Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP).

4 – Apesar disso, o presidente do Cofre aceitou falar com a jornalista para a elucidar sobre “as datas do referido abono reembolsável”.

5 – De acordo com a jornalista Sandra Felgueiras, o presidente do Cofre comprometeu-se a enviar-lhe um texto, que seria publicado na revista da associação e que a jornalista poderia usar como resposta, mas nunca o fez.

6 – “Insisti com o próprio por diversas vezes (...) para que me enviasse o respetivo texto, mas nunca obtive qualquer resposta”, diz a jornalista.

7 – Relativamente à segunda reportagem, sobre a atribuição de casas de função, a jornalista afirma que, no decorrer da realização do trabalho, voltou a contactar o presidente do Cofre, “mas mais uma vez, sem sucesso”.

8 – “Tenho absoluta convicção que dei ao queixoso todas as oportunidades para, em tempo e pela forma devida, contraditar as informações de que dispunha, algo que sempre rejeitou”, diz Sandra Felgueiras.

9 – Por seu lado, o presidente do Cofre diz que a jornalista “não relatou os factos com o rigor e a exatidão devida”.

10 – “Devia, como era sua obrigação, quando conversou com o presidente, ter questionado o senhor acerca daquele assunto”.

11 – O Conselho Deontológico contactou a jornalista Sandra Felgueiras para esclarecer se houve ou não tentativa de contacto e dada possibilidade de contraditório aos visados na reportagem.

12 – A jornalista garantiu que fez esse contacto, mas que não obteve qualquer resposta por parte do presidente do Cofre. Relativamente aos outros dois membros do Conselho de Administração, Sandra Felgueiras explicou que não tinha o contacto dessas duas pessoas, que esse contacto nunca lhe foi dado através do Cofre e que a única forma que teve de tentar chegar à fala com os visados foi tocando à campainha das respetivas habitações, não tendo obtido qualquer resposta.

### **Deliberação:**

1 – No que diz respeito à primeira reportagem, entende o Conselho Deontológico que a jornalista cumpriu as suas obrigações éticas e deontológicas, tendo procurado ouvir as partes com interesses atendíveis, e dando oportunidade ao presidente do Cofre para defender-se das acusações que lhe eram feitas, algo que o próprio admite.

A jornalista procurou fazer o contraditório, entendendo, por isso, o Conselho Deontológico que se o presidente do Cofre acha que a jornalista transmitiu informação errada, apresentou dados falsos e denegriu, de alguma forma, a sua imagem e o seu bom nome, deve levar o caso às instâncias respetivas.

2 – Em relação à segunda reportagem, entende igualmente o Conselho Deontológico que a jornalista cumpriu com as suas obrigações éticas e deontológicas e que deu todas as oportunidades, dentro das possibilidades que tinha, aos visados para darem a sua versão dos acontecimentos.

3 – No entanto, o Conselho Deontológico entende que isso não é claro na segunda reportagem e que, tal como na primeira, a jornalista deveria ter dado a informação, de forma clara e objetiva, de que tentou contactar todos os visados, mas que não obteve resposta. Sem isso, torna-se omissivo se efetivamente a jornalista o fez ou não.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2017

Pelo Conselho Deontológico  
do Sindicato dos Jornalistas



São José Almeida  
(Presidente)